



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 20, 11, 89

Alzob
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 95/89

Altera redação do § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.989, de 08.09.89.

Art. 1º - O §º 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.989, de 08 de setembro de 1989, que "cria o Serviço de Guarda de Veículos em trecho da Praça São Januário e no estacionamento do Terminal Rodoviário "Dep. Philippe Balbi", nesta cidade, e contém outras disposições", passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - A tarifa horária prevista neste artigo será fixada e reajustada por Decreto do Poder Executivo Ubaense."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da citada Lei Municipal nº 1.989, de 08.09.89.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá.

Galvão
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa, exclusivamente, simplificar o processo de fixação e atualização das taxas do estacionamento rotativo criado pela Lei nº 1.989, de 08.09.89, através de lei aprovada e promulgada pelo Legislativo Ubaense.

Embora em vigor desde setembro deste ano, até hoje a medida não foi colocada em prática, havendo necessidade da fixação da tarifa, principalmente.

Uma vez em prática, a medida de que trata a lei em questão irá ajudar muito a Associação Ubaense de Paraplégicos, no seu trabalho pujante de reintegrar o deficiente físico à sociedade. Nada mais denota isso do que a oferta de um trabalho e, o estacionamento rotativo empregará, exclusivamente, na sua exploração, deficientes físicos ligados à AUP.

Assim, conclamo os Colegas a aprovarem esta matéria.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de novembro de 1989.



Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.989, de 08.09.89

Cria o Serviço de Guarda de Veículos em trecho da Praça São Januário e no estacionamento do Terminal Rodoviário "Dep. Philippe Balbi", nesta cidade, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no § 3º do artigo 66, da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de guarda de Veículos na Praça São Januário, trecho compreendido entre as ruas Treze de Maio e Peixoto Filho, bem como no estacionamento do Terminal Rodoviário "Deputado Philippe Balbi", nesta cidade de Ubá.

Art. 2º - Fica estabelecido o regime de tarifa para cobertura do Serviço de Guarda de Veículos, de que trata o artigo 1º desta Lei, entre 8(oito) e 18(dezoito) horas.

§ 1º - O pagamento da tarifa citada neste artigo autoriza o estacionamento por uma hora, prorrogável com o pagamento de novas tarifas, desde que obedecida a sinalização existente.

§ 2º - A tarifa horária prevista neste artigo será fixada em Lei, só podendo ser reajustada com prévia autorização legislativa.

Art. 3º - O Serviço de Guarda de Veículos criado por esta Lei será explorado pela Associação Ubaense de Paraplégicos, desde que não acarrete ônus para a Municipalidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 08 de setembro de 1989.


VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI
Presidente da Câmara